OFÍCIO Nº 271/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 21 de novembro de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3296/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3296, de 21 de novembro de 2025 que ***"Dispõe sobre a remuneração dos integrantes do Grupo Unificado de Fiscalização do Município de Ji-Paraná; revoga a Lei Municipal n. 2150, de 4 de maio de 2011 e suas alterações; e dá outras providências".***

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2025 às 08:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2207678** e o código verificador **C2036D09**.

Referência: Processo nº 1-4221/2025. Docto ID: 2207678 v1

PROJETO DE LEI Nº 3296, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes do Grupo Unificado de Fiscalização do Município de Ji-Paraná; revoga a Lei Municipal n. 2150, de 4 de maio de 2011 e suas alterações; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Grupo Unificado de Fiscalização do Município de Ji-Paraná, composto exclusivamente por fiscais fazendários, fiscais de obras e serviços públicos, fiscais ambientais, fiscais sanitários e fiscais fundiários.

Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais, estaduais, federais e da Fundação Nacional de Saúde, à disposição do Município, desde que ocupantes de função de natureza fiscal em data anterior ao dia 21 de setembro de 1999, também integrarão o Grupo Unificado de Fiscalização.

Art. 2º Os fiscais fazendários, de obras e serviços públicos, ambientais, sanitários e fundiários, ficarão vinculados e subordinados às suas Secretarias originárias, da forma a seguir estabelecida, podendo haver relotação temporária por interesse da Administração Pública:

I - Fiscais Fazendários: Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Fiscais de Obras e Serviços Públicos: Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Fiscais Ambientais: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Fiscais Sanitários: Secretaria Municipal de Saúde;

V - Fiscais Fundiários: Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação.

Parágrafo Único. As ações fiscais originárias e rotineiras de cada uma das categoriais fiscais componentes do Grupo Unificado de Fiscalização serão planejadas, determinadas e organizadas pelo Secretário da Pasta correspondente, que deverá estipular metas razoáveis, padrões, rotinas legais e prazos para cumprimento.

Art. 3º Visando a integração e a cooperação entre as categorias fiscais integrantes do Grupo Unificado de Fiscalização, assim como o aproveitamento e compartilhamento de informações fiscais com menor

onerosidade ao Município e com maior efetividade, as ações fiscalizatórias serão coordenadas pelo Secretário da pasta responsável pelas ações fiscais de interesse específico determinadas pelo Prefeito.

§ 1º Compete ao Secretário da pasta responsável pelas ações fiscais, entre outras, atribuições estratégicas e operacionais relacionadas ao planejamento, coordenação e orientação das atividades fiscais do Grupo Unificado de Fiscalização, e ainda:

I - realizar o levantamento de informações sobre as áreas de atuação fiscal e as atividades empresariais do Município;

II - identificar ações prioritárias, urgentes e/ou de interesse da Administração;

III - garantir o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes;

IV - assegurar a eficiência dos processos de fiscalização;

V - determinar e coordenar ações fiscais específicas, bem como mutirões de fiscalização, quando assim determinado pelo Prefeito.

§ 2º O Secretário da pasta responsável pelas ações fiscais, nas ações fiscais de interesse específico determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverá:

I - instituir metas e indicadores de desempenho;

II - definir os resultados esperados e os prazos para o cumprimento das ações;

III - planejar e promover, quando necessário, a capacitação dos fiscais;

IV - indicar e providenciar, sempre que possível, os meios, materiais e recursos indispensáveis à execução eficiente das atividades;

V - acompanhar e avaliar o alcance dos objetivos estabelecidos.

§ 3º A determinação de ações a qualquer integrante do Grupo Unificado de Fiscalização, quando de ação fiscais de interesse específico determinadas pelo Prefeito, pelo Secretário da pasta responsável pelas ações fiscais, deve se dar sem prejuízo de metas e acordos eventualmente firmados com órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, quando, em decorrência do descumprimento, haja prejuízos ou penalidades ao Município de Ji- Paraná.

Art. 4º A remuneração dos integrantes do Grupo Unificado de Fiscalização será composta do vencimento básico acrescido de gratificação de representação, denominada de produtividade fiscal, sem prejuízo do enquadramento por tempo de serviço e das vantagens de natureza pessoal ou não, entre outras estabelecidas no plano de carreira e cargo do servidor público municipal.

Art. 5º A produtividade fiscal deverá ser registrada eletronicamente na base de dados do Município, sendo processada e paga sob a forma de cotas, devidas pela comprovação da execução de ações, serviços e documentos previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei, seguindo planejamento determinado pelo Secretário da Pasta em que o fiscal esteja lotado, nos moldes previstos nos artigos 2º e 3º.

§ 1º Outros serviços não relacionados no Anexo I da presente Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto, com o respectivo número de cotas.

§ 2º O valor unitário de cada cota de que trata o artigo 5º, será de R$ 0,86 (oitenta e seis centavos de real).

§ 3º O valor do vencimento básico do fiscal e o valor unitário da cota, previsto no §2° deste artigo, serão reajustados na mesma época e nos índices dos demais servidores municipais.

Art. 6º A produtividade fiscal obedecerá aos seguintes limites e critérios para a sua execução e aferição:

I - as atividades executadas pelos fiscais do Grupo Unificado de Fiscalização obedecerão o limite de até 10.000 (dez mil) cotas por mês, sem prejuízo do vencimento básico e demais vantagens constantes em lei;

II - a produtividade fiscal deverá ser lançada mensalmente pelo fiscal e conferida e certificada pelo Secretário da Pasta em que estiver lotado, podendo ser indeferida de forma justificada;

III - para fins de aferição da produtividade, o fiscal deverá registrar eletronicamente as atividades executadas na base de dados do Município, conforme o planejamento específico de fiscalização;

IV - as cotas excedentes de produtividade fiscal apuradas no mês trabalhado poderão ser computadas e certificadas para utilização nos meses subsequentes, sempre que o fiscal não atingir o limite previsto nos incisos I e II deste artigo;

V - o fiscal poderá acumular até 20.000 (vinte mil) cotas excedentes de produtividade fiscal, devendo utilizá-las para complementar sua produtividade em até 6 (seis) meses, sob pena de prescrição após esse prazo;

VI - para fazer jus ao complemento da produtividade fiscal com a utilização de cotas excedentes, o fiscal deverá realizar ações que resultem, no mínimo, 5.000 (cinco mil) cotas no mês em que for necessária sua utilização;

VII - as ações fiscais deverão ser precedidas de Ordem de Serviço Fiscal (OSF) expedida pela Secretaria em que o fiscal estiver lotado;

VIII - as ações fiscais realizadas em horário noturno, aos sábados, domingos e feriados farão jus a adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da cota estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 7º A produtividade fiscal decorrente da lavratura de auto de infração prevista no Código Tributário Municipal, Código de Obras, Código Ambiental, Código Sanitário, Código de Posturas e demais legislações aplicáveis somente será devida ao fiscal autuador após o efetivo recolhimento do valor correspondente aos cofres públicos.

Parágrafo Único. O cálculo da produtividade de que trata o *caput* será efetuado mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recolhido do auto de infração, sendo o valor apurado pago em pecúnia.

Art. 8º Para a execução de serviços não regulamentados e/ou serviços de interesse da Administração Pública, compete ao Prefeito designar, por meio de decreto, fiscais integrantes do Grupo Unificado de Fiscalização, atribuindo-lhes o valor máximo da produtividade fiscal previsto no art. 6º, inciso I, desta Lei.

Art. 9º Ao fiscal que atuar em regime de teletrabalho (*home office*) será deferido o limite máximo de cotas de produtividade fiscal, estabelecido no art. 6º, inciso I, desta Lei.

Parágrafo único. A concessão, designação, execução e fiscalização do regime de teletrabalho deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 3.495, de 11 de março de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 10. O fiscal designado nos termos dos arts. 8º e 9º desta Lei deverá prestar contas das atividades desenvolvidas à Secretaria Municipal de sua lotação, mediante relatório assinado pelo próprio fiscal e pelo titular da Pasta, o qual integrará o processo de pagamento da produtividade fiscal.

Art. 11. Quando houver necessidade de execução de ações fiscais específicas, determinadas pelo Prefeito, denominadas mutirões, ações emergenciais, situações de calamidade pública ou outras de interesse da Administração, bem como nos casos de urgência, o Secretário da pasta responsável pelas ações fiscais, em atuação específica e com o aval de outras Secretaria, poderá convocar fiscais de qualquer área para executá-las, a título de cooperação, sem prejuízo do cumprimento das tarefas originárias da Secretaria em que estejam lotados.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário da pasta responsável pelas ações fiscais de interesse específico a definição das ações, da área de abrangência, das metas e dos prazos para cumprimento.

Art. 12. O fiscal deverá elaborar, mensalmente, até o primeiro dia útil subsequente ao mês trabalhado, relatório minucioso de produtividade fiscal, por meio eletrônico, cujas informações deverão ser acompanhadas de Relatório das Atividades Fiscais Executadas, contendo detalhadamente as Ordens de Serviço Fiscal (OSF) realizadas.

§ 1º Após a aferição, caberá ao Secretário da Pasta em que o fiscal estiver lotado ratificar o relatório e encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), Controladoria-Geral do Município (CGM) e Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Ji-Paraná, atual Gerência-Geral de Recursos Humanos (GGRH), para as devidas providências.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, quando o fiscal estiver exercendo suas atividades em ações fiscais de interesse específico determinadas pelo Prefeito, as informações deverão ser acompanhadas pelo Secretário da pasta responsável pelas ações fiscais. Em seguida, caberá ao Secretário da Pasta em que o fiscal estiver lotado ratificar o relatório e encaminhar o processo à SEMAD, CGM e GGRH.

Art. 13. O fiscal, quando nomeado para exercer Função Gratificada, fará jus ao vencimento básico, às vantagens pessoais, à gratificação de produtividade fiscal, observando o valor máximo estabelecido no art. 6º, inciso I, bem como ao valor correspondente à função gratificada prevista para o cargo.

Art. 14. O fiscal quando nomeado para exercer cargo em comissão, exceto no caso previsto no artigo 13, deverá optar entre a remuneração do cargo em comissão ou a remuneração do cargo efetivo acrescida das às vantagens pessoais e da produtividade fiscal com valor máximo estipulado no art. 6º, inciso I.

Art. 15. O integrante do Grupo Unificado de Fiscalização, quando de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, percepção da gratificação natalina (13º), curso ou treinamento autorizado pelo Prefeito Municipal, fará jus ao vencimento básico, acrescido de produtividade fiscal calculada sobre a média das cotas percebidas nos três meses imediatamente anteriores a ocorrência do evento.

Art. 16. Havendo cedência de fiscal para outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, diversa da Municipal, a remuneração do fiscal cedido ficará integralmente a cargo do órgão cessionário, salvo quando expressamente prevista situação contraria na cedência.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir normas complementares a fiel execução da presente Lei.

Art. 18. Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados sob a vigência da Lei Municipal n. 2150/2011, especialmente no período de 04 de maio de 2011, até a presente data.

Art. 19. Ficam revogadas a Lei 2150, de 4 de maio de 2011 e suas alterações: Leis 2622, de 17 de março de 2014; 2632, de 17 de abril de 2014; 3044, de 23 de março de 2017; 3065, de 29 de maio de 2017.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de novembro de 2025.

[*assinado eletronicamente*]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2025 às 08:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2206830** e o código verificador **4E04A9CB**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo de Projeto de Lei 3296	21/11/2025	2207090

Referência: Processo nº 1-4221/2025. Docto ID: 2206830 v1

PROJETO DE LEI Nº 3296, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I
TIPOS DE SERVIÇOS, AÇÕES, DOCUMENTOS E COTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COTAS
01	Retirada de faixas, cartazes ou outros similares	30
02	Laudo de Vistoria Geral - LVG (Relatório fotográfico conclusivo)	70
03	Termo de Vistoria Circunstanciado - TVC	50
04	Preenchimento de BCI Boletim de Cadastro Imobiliário	50
05	Inspeção, Vistoria, Fiscalização, Auto de Constatação	50
06	Notificação fiscal, notificação fiscal de reincidência	50
07	Notificação fiscal eletrônica, Notificação fiscal eletrônica de reincidência	100
09	Intimação pessoal, por carta ou eletrônica	50
09	Termo/Auto de Apreensão, inutilização, depósito, avaliação, doação, inumação ou outro similar	50
10	Preenchimento de ROI (Roteiro Objetivo de Inspeção)	200
11	Auto de infração detalhado	150
12	Contestação, contrarrazões ao auto de infração	200
13	Parecer fiscal ou parecer técnico	200
14	Acompanhamento fiscal	200
15	Participação em campanhas, por hora (sujeito a comprovação documental)	50
16	Cadastramento, recadastramento, alteração, exclusão de cadastro de empresas/contribuintes	50
17	Baixa de Alvará ou Licenciamento	30
18	Auto/termo de Interdição, desinterdição, demolição, desobstrução, embargo, desembargo (na conclusão da ação com relatório fotográfico)	200
19	Atividade educativa para a população e/ou setor regulado (ministração de palestra, cursos, eventos, mobilização, pit stop) - por empresa/entidade	200
20	Participação em capacitação, curso, treinamento de interesse da administração por hora (sujeito à comprovação documental)	100
21	Inserção e atualização de dados cadastrais do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU	100
22	Inscrição de abertura de empresa	100
23	Suspensão de cadastro de empresa/contribuinte	100
24	Ação em conjunto com outros setores da Administração da Pública (por dia)	400
25	Denúncia	50
26	Levantamento e avaliação de áreas verdes e áreas de relevante interesse ecológico	500
27	Levantamento planimétrico, por lote concluso	50
28	Levantamento topográfico (por hectare)	250

29	Levantamento topográfico georreferenciado - por hectare (acompanhamento)	350
30	Vistoria e termo para anuência rural georreferenciamento (até 30 Km, raio da sede municipal)	200
31	Vistoria e termo para anuência rural georreferenciamento (acima de 30km até 60 Km, raio da sede municipal)	300
32	Vistoria e termo para anuência rural georreferenciamento (acima de 60 km até 90 Km, raio da sede municipal)	400
33	Vistoria e termo para anuência urbana de retificação de área, georreferenciamento, alteração de limites (por lote)	200
34	Relatório de levantamento de núcleo urbano informal infraestrutura (por hectare)	200
35	Relatório de levantamento de núcleo urbano informal junto ao registro (por matrícula)	200
36	Entrega de notificação de confrontante de REURB (localização dos proprietários/posseiros e entrega)	100
37	Vistoria e termo de infraestrutura urbana municipal (por lote)	100
38	Vistoria de "Habite-se"	100
39	Regularização de construção	50
40	Apuração do VAF	50
41	Estimativa ou arbitramento	200
42	Levantamento fiscal	300
43	Abertura de firma, por ação fiscal com notificação	50
44	Emissão de termo de exclusão de simples nacional	30
45	Emissão de nota fiscal eletrônica NFS-e	100
46	Cancelamento de nota fiscal eletrônica NFS-e	100
47	Relatório fiscal com a memória de cálculo dos tributos	200
48	Processo de transferências constitucionais (IPVA ICM`s e outros), por processo	1000
49	Cancelamento, baixa ou compensação de tributos no sistema	100
50	Fiscalização externa (shows, Palestras e outros) cotas por dia	400
51	Inclusão de dívida em protesto cartorário	100
52	Inscrição de lançamento em aberto em Dívida Ativa	100
53	Envio de dívida para registro em cartório de protesto ou serviços de proteção ao crédito SPC, por contribuinte	100
54	Emissão de Certidão de Dívida Ativa para fins de execução fiscal	100
55	Baixa de restrição conforme arquivo retorno manual do cartório de protesto ou SPC	100
56	Retificação de Certidão de Dívida Ativa via ordem judicial	100
57	Cálculo e lançamento de Imposto de Transferência Inter Vivos (ITBI)	200
58	Cálculo e lançamento de taxa de Licença de Localização e Funcionamento (somente para a primeira inscrição)	100
59	Termo de intimação de Fiscalização do Imposto Territorial Rural ITR	200
60	Exclusão de devedor do Imposto Territorial Rural ITR de malha fina da Receita Federal após análise de documentos	100
61	Termo de Constatação de Imposto Territorial Rural ITR e Intimação fiscal	300
62	Notificação de lançamento de Imposto territorial Rural ITR, por processo	500
63	Cadastro e alteração cadastral conforme dados obtidos do convênio SIGFACIL/REDESIM	100
64	Acidentes ambientais	100
65	Auditoria ambiental	500
66	Licenciamento Ambiental (LAS, LML, LMI ou LMO), dispensa de licenciamento	50
67	Viabilidade Ambiental	50
68	Autorização Ambiental	50
69	Monitoramento sanitário ou de risco ambiental	200

70	Análise de manuais operacionais; planos de gerenciamento; Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); Estudos Ambientais (Estudo de Impacto de Vizinhança; Relatório de Monitoramento Ambiental; Plano de Controle Ambiental; Plano de Recuperação de Área Degradada, entre outros)	100
71	Investigação de surtos ou doenças, epidemia, pandemia	300
72	Investigação de eventos adversos e/ou queixas técnicas	200
73	Análise e/ou aprovação de projeto arquitetônico de interesse da saúde, com relatório circunstanciado	200
74	Fiscalização de fumígenos	50
75	Conferência de Balanço de Substâncias psicoativas e outras sujeitas a controle especial (BSPO), Balanço de Medicamentos Psicoativos e outros sujeitos a controle especial (BMPO), Mapa do Consolidado das Prescrições de Medicamentos (MCPM) e Relação Mensal de empresa.Venda de Medicamentos (RMV), Relação Mensal de Notificação de Receita A (RMNRA), mensal por empresa.	100
76	Coleta e envio de amostras para análise (por dia)	100
77	Inspeção veicular	50

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2025 às 08:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2207090** e o código verificador **7CE6E27A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 3296	21/11/2025	2206830

Referência: Processo nº 1-4221/2025. Docto ID: 2207090 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3296/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando os nobre pares, encaminho para análise dessa Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 3296/2025**, que *"dispõe sobre a remuneração dos integrantes do Grupo Unificado de Fiscalização do Município de Ji-Paraná; revoga a Lei Municipal nº 2150/2011 e suas alterações; e dá outras providências"*.

Ao longo dos últimos anos, o Município tem registrado um crescimento significativo nas demandas de fiscalização, sem que os parâmetros de produtividade e remuneração fossem atualizados desde a edição da Lei n. 2150/2011. O intervalo superior a uma década, somado às transformações estruturais e ao aumento das responsabilidades atribuídas aos fiscais, evidencia a necessidade de adequar a legislação à realidade atual, garantindo proporcionalidade, valorização e condições adequadas para o desempenho das funções.

As atividades desempenhadas pelos fiscais municipais abrangem áreas essenciais para o funcionamento da administração pública, como obras e serviços públicos, vigilância sanitária, fiscalização fazendária, fundiária e ambiental. Trata-se de ações que têm impacto direto sobre a arrecadação, o ordenamento territorial e a saúde pública. Nesse sentido, o aprimoramento do sistema remuneratório fortalece a atuação integrada e contribui para melhorar a eficiência operacional do Grupo de Fiscalização.

Nesse contexto apresentamos, a presente proposta que realiza a reestruturação do modelo remuneratório dos fiscais municipais, consolidando regras de produtividade, critérios de aferição e organização do Grupo Unificado de Fiscalização, com vistas ao aprimoramento das ações fiscalizatórias e à modernização dos mecanismos de gestão pública.

Para assegurar a regularidade formal e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham este Projeto de Lei os seguintes documentos:

1. **Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (ID 2189813)**;
2. **Declaração do Ordenador de Despesa (ID 2189912)**.

Tais documentos demonstram a compatibilidade da proposta com as exigências legais, bem como a viabilidade da medida mediante as devidas compensações orçamentárias.

Diante de sua relevância para a modernização das políticas de fiscalização, para o fortalecimento das equipes e para o aprimoramento da gestão municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, confiando na costumeira atenção dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2025 às 08:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2207687** e o código verificador **7583259D**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro	13/11/2025	2189813
2	Declaração do Ordenador de Despesa	13/11/2025	2189912

Referência: Processo nº 1-4221/2025. Docto ID: 2207687 v1

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da seguinte solicitação:

1. Processo 4221/2025 – Revisão do valor mensal das Cotas do Grupo de Fiscalização Municipal – Proposta de alteração da Lei Municipal nº 2150/2011 (ID 1668385);

ESTIMATIVA DE GASTOS A IMPACTAR

ALTERAÇÃO DO VALOR DA COTA DOS FISCAIS

DESCRIÇÃO	BRUTO MENSAL	BRUTO ANUAL
Grupo de Fiscalização Municipal	188.059,53	2.256.714,36
SUB-TOTAL	**188.059,53**	**2.256.714,36**

O Departamento de Recursos Humanos e Gerência de Folha de Pagamento apresentou planilha de projeção de gastos referente a alteração do valor das cotas mensais dos fiscais (ID 2177902), informando impacto mensal total para 2025 na ordem de **R$ 188.059,53 (cento e oitenta e oitenta e oito mil cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos),** considerando a partir do mês de janeiro de 2026, ele vai para **R$ 2.256.714,36 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)** valores no ano. A estimativa desse impacto em 2026 será nesse valor devido está incluso o 13º salário. O detalhamento dos valores para esse exercício segue conforme abaixo:

Tabela 1 – Estimativa de gastos a impactar no orçamento do exercício de 2026

Especificação	Saldo de orçamento no exercício de 2026	Folha de Pagamento do mês de outubro de 2025	Valor Mensal a Impactar	Valor Mensal + Aumento	Valor Total até Dezembro a empenhar	Superávit/Déficit no exercício
(Pessoal e Encargos / auxílios)	256.740.691,88	18.377.714,99	188.059,53	18.565.774,52	239.498.491,31	17.242.200,57
Total	**256.740.691,88**	**18.377.714,99**	**188.059,53**	**18.565.774,52**	**239.498.491,31**	**17.242.200,57**

OBS.: Valor considerado da despesa empenhada no mês de outubro de 2025 e os cálculos do valor a empenhar de janeiro a dezembro do próximo exercício já está embutido o valor referente ao décimo terceiro.

ID: 2189813 e CRC: D7F4CFE8

Tabela 2 – Gastos para o exercício e 2026 e nos dois exercícios subsequentes

Despesa	2026	2027	2028
Janeiro	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Fevereiro	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Março	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Abril	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Maio	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Junho	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Julho	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Agosto	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Setembro	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Outubro	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Novembro	18.565.774,52	20.661.850,46	21.610.229,40
Dezembro	35.274.971,59	39.257.515,87	41.059.435,86
Gastos Anuais com a Meta Proposta	**239.498.491,31**	**266.537.870,93**	**278.771.959,26**

Estimativa de gastos levando em consideração a taxa de inflação e o percentual efetivo de crescimento da receita projetada pela média dos últimos 5 anos na LDO 2026 para o exercício de 2027 e 2028.

FONTE DE RECURSOS: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 1.501 - Outros Recursos não Vinculados; 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos e 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

NATUREZA DA DESPESA: 31.90.00.00 – Pessoal e Encargos sociais; 31.91.00.00 – Obrigações Patronais

MEMORIA DE CÁLCULO:

1 - As provisões de Receita para o exercício de 2026 foram retiradas no Projeto de Lei da LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026 (Projeto de Lei nº 3281/2025), o qual se encontra em trâmitação no Poder Legislativo.

2 - As provisões de Receitas para os exercícios de 2027 e 2028 estão incluídas nas projeções de receitas da LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual Anual para os exercícios de referências.

Variáveis Consideradas	Exercício 2027	Exercício 2028
Inflação oficial anual (IPCA) Estimada (média dos últimos 5 anos	5,96	5,96
Percentual de crescimento da Receita	17,25	10,55

ID: 2189813 e CRC: D7F4CFE8

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo que o acréscimo da despesa tem adequação com a LOA de 2026, sendo essa compatível com a LDO de 2026 e PPA 2026-2029, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos e metas fiscais e financeiras previstas, não infringindo qualquer de suas disposições.

A despesa aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, portanto a mesma será consignada na LOA dos exercícios seguintes, de acordo com o cronograma disposto na programação de pagamento (exercício do ano de 2026 + 2 subsequentes).

1 - Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

2 - Atende ao disposto no § 2° do art. 17 da LC 101/2000

DA COMPENSAÇÃO E OBSERVAÇÃO

Informo que não há necessidade de **compensação orçamentária**, uma vez que o acréscimo da despesa possui compatibilidade com o planejamento orçamentário para o exercício de 2026 e nos dois exercícios subsequentes.

Cabe ressaltar que está análise orçamentário-financeira se refere **exclusivamente ao processo em pauta**.

CONCLUSÃO

Os cálculos apresentados para a despesa total têm base na realidade atual, não considerando projeções futuras, as quais deverão ser avaliadas previamente em época própria.

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro para o próximo exercício, **verificou-se que há dotação orçamentária suficiente para suportar integralmente a nova despesa**.

Para esta estimativa, foi considerada a **folha de pagamento do mês de outubro de 2025**, tomando-se como referência os valores vigentes à época. A **nova despesa passará a impactar o orçamento a partir do mês de janeiro de 2026**, com efeitos mensais contínuos até o final do exercício.

Por fim, os **impactos financeiros projetados para os exercícios de 2027 e 2028** deverão ser absorvidos pelo **aumento constante da receita**, o qual será contemplado na **estimativa do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029**, conforme demonstrado nos quadros apresentados anteriormente.

ID: 2189813 e CRC: D7F4CFE8

Caso os recursos orçamentários e financeiros não atinjam os valores previstos no Plano Plurianual – PPA, bem como na estimativa apresentada neste relatório, **medidas deverão ser tomadas visando à adequação das despesas** através de critérios de limitação de empenho, conforme orientação constante na LC 101/2000 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente.

Ji-Paraná, 13 de novembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

[assinado eletronicamente]
Francilane Magalhães Santos
Gerente-Geral de Execução e Controle Orçamentário
Decreto n° 0201/2025

ID: 2189813 e CRC: D7F4CFE8

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**de Impacto Orçamentário-Financeiro**	**13/11/2025**

ID: **2189813**
CRC: **D7F4CFE8**
Processo: **1-4221/2025**
Usuário: **ROBERTA SANTOS LINHARES**
Criação: **13/11/2025 11:53:10** Finalização: **13/11/2025 11:54:07**

Processo Documento

MD5: **5F2D91D63D18863740C2F335F0EB358E**

SHA256: **F10FCCD1428499D9F589A983E93827C340C454FF0ADC8F71429F6B583E7F3DA6**

Súmula/Objeto:

Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

INTERESSADOS

SEMURFH - SEC MUN REGULARIZ FUNDIARIA E HABITAÇAO	13/11/2025 11:50:49

ASSUNTOS

PROPOSTA	13/11/2025 11:50:49

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3296	21/11/2025	2207687

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

FRANCILANE MAGALHAES SANTOS	GERENTE GERAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	13/11/2025 12:08:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	13/11/2025 14:26:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2189813 e o CRC D7F4CFE8.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a proposta de aumento de despesa decorrente da revisão do valor mensal das cotas do Grupo de Fiscalização Municipal:

- **Possui Adequação Orçamentária e Financeira** com o Projeto de Lei nº 3281/2025 da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** para o exercício de 2026, haja vista que existe de dotação suficiente para suportar a despesa a partir do exercício de 2026;
- **É compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),** conforme análise de conformidade com os objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento.

Esta declaração tem por finalidade atender aos requisitos legais de responsabilidade fiscal quanto à criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Ji-Paraná, 13 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

ID: 2189912 e CRC: 2D1924A2

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	**do Ordenador de Despesa**	**13/11/2025**

ID: **2189912**
CRC: **2D1924A2**
Processo: **1-4221/2025**
Usuário: **ROBERTA SANTOS LINHARES**
Criação: **13/11/2025 12:00:20** Finalização: **13/11/2025 12:01:10**

Processo Documento

MD5: **B5C04BBC52A16F7EBEF4414B7EF17B32**

SHA256: **390C9456CD4A7D1C1EBCB52689C6D9785BA1096CF790A14BEE16FBD8C3743B76**

Súmula/Objeto:

Declaração do Ordenador de Despesa

INTERESSADOS

SEMURFH - SEC MUN REGULARIZ FUNDIARIA E HABITAÇAO	13/11/2025 12:00:20

ASSUNTOS

PROPOSTA	13/11/2025 12:00:20

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3296	21/11/2025	2207687

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	13/11/2025 14:27:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2189912 e o CRC 2D1924A2.